



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 12718/12

Pág. 1/2

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÕES – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

**ACÓRDÃO AC1 TC 02592/ 2017**

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

LINDACI CANDIDO DE OLIVEIRA	Vitalícia
MARIA NATALICE ARAÚJO CANDIDO	Temporária
LÍVIA ARAÚJO CANDIDO	Temporária
LÍGIA ARAÚJO CANDIDO	Temporária
MARCOS CAVALCANTE DE ARAÚJO FILHO	Temporária

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **MARCOS CAVALCANTE DE ARAÚJO**
- 1.2.2. Matrícula: **513.671-7**
- 1.2.3. Cargo: **Cabo**
- 1.2.4. Lotação: **Polícia Militar do Estado**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

- 1.3.1. Data: **02/09/2009 e 13/02/2017**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 19/09/2009 e 18/02/2017**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidentes da PBPREV, respectivamente, Senhores João Bosco Teixeira e Yuri Simpson Lobato.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu, após análise de defesas<sup>1</sup> (fls. 152/153) pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 28 e 136.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

<sup>1</sup> A Auditoria havia concluído inicialmente, às fls. 35/36, pela notificação da autoridade responsável para adotar as providências no sentido de apresentar: a) encaminhar as cópias autenticadas das certidões dos beneficiários das pensões temporárias; b) corrigir o nome do beneficiário da pensão temporária, constante da Portaria P nº 492 T; c) esclarecer a inclusão da pensão, com retificação nos cálculos, em nome de Elizabeth Cavalcante de A. Vilar, caso seja procedente.

Na primeira análise de defesa (fls. 112/113) a Unidade Técnica de Instrução concluiu pela nova notificação da PBPREV para tornar sem efeito a Portaria P nº 173, Portaria P nº 492 T e retificar a Portaria P nº 0286 T a fim de constar os beneficiários da Pensão Temporária e a seguinte fundamentação legal: “art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03”, tendo em vista a citação indevida do inciso II.

No relatório de fls. 128/129, a Auditoria concluiu novamente pela notificação da autoridade competente (Gestor da PBPREV) no sentido de tornar sem efeito a Portaria P nº 315, Portaria P nº 492 T, Portaria P nº 173 e retificar a Portaria P nº 0286 T, a fim de constar os beneficiários da Pensão Temporária e a seguinte fundamentação legal: “art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03”.

Às fls. 141/142, a Unidade Técnica mais uma vez sugeriu a notificação da PBPREV para enviar a cópia da publicação da Portaria P nº 045 (fls. 136).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 12718/12

Pág. 2/2

4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.

***ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

jtosm

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 13:20



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 12:20



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:49



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO